



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 055/2021 – PMJC
Tomada de Preços Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA RENATA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.577.913/0001-09, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 728 – CEP: 64.001-550 – Bairro: Ilhotas, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio administrador o Sr. LOURIVAL NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO, RG: 461.006 – SSP/PI e CPF: 274.444.573-87, doravante chamada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a Implantação de 3.669,75m² de Pavimentação em Paralelepípedo na localidade Travessão, zona rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 906168/2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada que passa a fazer parte integrante do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação do **CONTRATADO** no certame licitatório, que será aferido por consulta on line no SICAF, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços contratados sob a forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com o Projeto de Engenharia constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela PMJC, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, conforme art. 7º da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/13, serão compostas dos seguintes documentos:

- I – carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01.612.580/0001-30
Telefone (89): 3486-6122

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com



- V – cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – quadro resumo financeiro;
- VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Cópia do seguro-garantia;
- XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

- XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
- XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos elencados no item 21.3 do Edital, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – cópia da ordem de serviço;
- III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

PARÁGRAFO QUARTO - Para a última medição, além dos documentados discriminados no item 21.3 do Edital, serão exigidos:

- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

REDES SOCIAIS



acompanhe nas redes sociais!

Prefeitura de João Costa
Avenida 1ª de Janeiro, s/nº - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI
CNPJ: 01612580/0001-00
Telefone (88) 3485-0122
E-mail: prefeitura@joaocosta.pi.gov.br

joaocosta.pi.gov.br

[prefeitura.de.joaocosta](https://www.facebook.com/prefeitura.de.joaocosta)

[prefeitura.de.joaocosta](https://www.facebook.com/prefeitura.de.joaocosta)

[prefeitura.de.joaocosta](https://www.facebook.com/prefeitura.de.joaocosta)

[prefeitura.de.joaocosta](https://www.facebook.com/prefeitura.de.joaocosta)



II – projeto “As Built”, quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO. A PMJC pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da PMJC, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao **Setor de Engenharia da PMJC**, para, proceder à atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMJC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE,

em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do **Aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMJC** até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 20.1 do EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional da Construção civil - INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da PMJC (**SINAPI-PI - NOVEMBRO/2020 - ORSE - OUTUBRO/2020 - SEM DESONERAÇÃO**). Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, contados de 13/09/2021, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001 ou seja, nos contratos de prazo for inferior a um ano, e afetará exclusivamente a etapas / parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, sendo: EM = Encargos Moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI
CNPJ 01612580/0001 30
Telefone (88) 3486-0122

E-mail: prefaturamunicipaljoaocosta@gmail.com



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **RS: 429.794,79** (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta de recursos do TESOIRO MUNICIPAL/ Convênio nº 906168/2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional, na seguinte dotação orçamentária:

02.03.00	SECR. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
26.782.0666.1010	Construção e Recuperação de Vias Públicas e Estradas Vicinais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL
1.510.05.110	Convênio nº 906168/2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela PMJC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes prazos serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados serão recebidos pela PMJC em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de....., fornecida pela, em data de, no valor de R\$ (.....), CORRESPONDENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de

REDES SOCIAIS



E-mail

joaocosta@gmail.com

Assinhe nas redes sociais!

João Costa pt.gov.br

[@prefeituradejoaocosta](#)

[@prefeituradejoaocosta](#)

[@prefeitura municipal de joao costa](#)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI

CNPJ: 01612580/0001-30

Teléfono (80) 3486-0034